PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

PROJETO DE LEI Nº.231/2022,

DE 20 DE JUNHO DE 2022.

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR, MODIFICA A LEI MUNICIPAL N°. 1.491/2019 E A LEI MUNICIPAL N°. 1.685/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os Vereadores poderão receber indenização através de ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício parlamentar.

§ 1º - Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi, regulamentará a prestação de contas, com o valor de até 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) da indenização conferida aos Vereadores e os tipos de despesas que podem se transformar em ressarcimento.

§ 2º - Cada parlamentar será considerado responsável quanto à regularidade da sua verba indenizatória.

§ 3º - A verba indenizatória será paga conforme disponibilidade de caixa e mediante autorização da Presidência, autoridade que embora não possa fazer juízo de valor sobre os gastos em si, deverá verificar a apresentação do relatório de que trata o caput desse artigo.

Art. 2º. Essa verba não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4°. Fica revogadas a **Lei Municipal n°. 1.491/2019 e a Lei Municipal n°. 1.685/2021.**

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi-RN, em 20 de junho de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo normatizar de maneira mais clara, transparente e de fácil interpretação a aplicação da verba indenizatória pelos vereadores.

Desde o início da atual legislatura é consenso entre os 13 (treze) vereadores a necessidade de melhor regulamentar a aplicação dos gastos com verba indenizatória.

A **verba indenizatória** refere-se ao ressarcimento do agente público pela realização de despesa de interesse da administração, custeada diretamente por ele no exercício de suas atribuições".

O que o realmente o Projeto estabelece, a verba só poderá ser utilizada pelo vereador durante o exercício das atividades parlamentares, conforme os limites estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal. A verba indenizatória será limitada ao valor de até, R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) mensais para cada vereador e se destinará exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas nas atividades externas inerentes ao exercício do cargo. O Projeto de Lei destaca também que não haverá acumulação de valores não utilizados em meses anteriores e que só será realizado o pagamento mediante a devida comprovação e justificativa da essencialidade da utilização para o efetivo exercício do cargo.

Sobre a legalidade do Projeto, CF - Art. 39 "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI". A CF e os Princípios da Lei Orgânica do Município, estabelece que a verba de natureza indenizatória para parlamentares é plenamente legal, desde que tenham por finalidade o ressarcimento de eventuais gastos dos vereadores no desempenho das atividades.

Esta é mais uma medida de transparência feita por esta Administração no sentido de fortalecer o vínculo com a sociedade e prestar conta dos serviços realizados pelos vereadores desta Casa.

No oportuno, esta Casa de Leis, através dos senhores Vereadores devem aprovar a matéria.

Sala das Sessões, Apodi-RN, 20 de junho de 2022.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
Vice-Presidente - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º Secretário – Solidariedade

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º Secretário - PL